

NUPEMEC

**ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE**

Considerando a publicação das Diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa, pelo Conselho Nacional de Justiça, de 03 de agosto de 2021, visando estabelecer regras para a realização de formação por meio de (I) CURSO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - FORMAÇÃO TEÓRICA; (II) CURSO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - FORMAÇÃO PRÁTICA - MÓDULO I - PROCESSOS CIRCULARES NÃO CONFLITIVOS e; (III) CURSO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - FORMAÇÃO PRÁTICA - MÓDULO II - PROCESSOS CIRCULARES CONFLITIVOS, o

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, por meio de seu Comitê Gestor da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa (Portaria 81/2019-NUPEMEC), considerando que cabe aos Tribunais de Justiça incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa, sempre prezando pela qualidade de tal formação, que conterà, na essência, respostas às situações de vulnerabilidade e aos atos infracionais que deverão constar dentro de uma lógica de fluxo interinstitucional e sistêmica, em articulação com a Rede de Garantia de Direitos (art. 5, III, da Resolução 225/2016-CNJ), estabelece o presente Regimento:

Capítulo I**Da Oferta dos Cursos de Formação em Justiça Restaurativa**

Art. 1º. Os Cursos de formação em Justiça Restaurativa oferecidos pelo Poder Judiciário no Estado do Paraná, serão fiscalizados e administrados pelo Nupemec em parceria com a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Paraná - EJUD-PR e com a Escola da Magistratura do Paraná - EMAP.

§1º. Os nomes oficiais dos programas serão:

CURSO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - FORMAÇÃO TEÓRICA

CURSO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - FORMAÇÃO PRÁTICA - MÓDULO I - PROCESSOS CIRCULARES NÃO CONFLITIVOS

CURSO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - FORMAÇÃO PRÁTICA - MÓDULO II - PROCESSOS CIRCULARES CONFLITIVOS

I - O Curso de Justiça Restaurativa - Formação Teórica apresenta conteúdo conceitual e ostenta, como objetivos, possibilitar aos participantes compreender a Justiça Restaurativa em sua amplitude e, algumas vezes, para além, proporcionar que estejam capacitados para estruturar projetos e espaços de Justiça Restaurativa, mas, por si sós, não são suficientes a desenvolver competências, habilidades e atitudes que permitam atuar como facilitadores de práticas restaurativas.

II - O Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática - Módulo I - Processos Circulares Não Conflitivos - tem como objetivo a formação de facilitadores em círculos de menor complexidade (círculos de relacionamento), que permitem o diálogo entre os participantes, com intuito de prevenção de conflitos e responsabilização de autores, apoio de vítimas e participação da comunidade, e que podem ser utilizados em Projetos e Programas instituídos pelas Unidades Judiciárias de todo o Estado.

III - O Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática - Módulo II - Processos Circulares Conflitivos - tem como objetivo a formação de facilitadores em círculos de maior complexidade (círculos de conflito), nos quais há encontro entre pessoas envolvidas em conflitos, focado na construção de consenso, sendo a técnica pode ser utilizada em Projetos e Programas instituídos pelas Unidades Judiciárias de todo o Estado.

§ 2º. A formação inicia-se com o Curso de Justiça Restaurativa - Formação Teórica, sendo indispensável a comprovação de sua conclusão para que o cursista possa ingressar no Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática - Módulo I - Processos Circulares Não Conflitivos.

§ 3º. Para o ingresso no Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática - Módulo II - Processos Circulares Conflitivos, será necessário comprovar a conclusão no Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática - Módulo I - Processos Circulares Não Conflitivos.

Art. 2º. O facilitador restaurativo é responsável por criar ambiente propício para que os envolvidos promovam a pactuação da reparação do dano e das medidas necessárias para que não haja recidiva do conflito, mediante atendimento das necessidades dos participantes das sessões restaurativas (art. 8º, §2º, da Resolução 225/2016-CNJ).

§ 1º. São atribuições do facilitador restaurativo:

I - Preparar e realizar as conversas ou os encontros preliminares com os envolvidos.

II - Abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, de técnica autocompositiva pelo método consensual de resolução de conflito, própria da Justiça Restaurativa, que estimule o diálogo, a reflexão do grupo e permita desencadear um feixe de atividades coordenadas para que não haja reiteração do ato danoso ou a reprodução das condições que contribuíram para o seu surgimento.

III - Atuar com absoluto respeito à dignidade das partes, levando em consideração eventuais situações de hipossuficiência e desequilíbrio social, econômico, intelectual e cultural.

IV - Dialogar nas sessões restaurativas com representantes da comunidade em que os fatos que geraram dano ocorreram.

V - Considerar os fatores institucionais e os sociais que contribuíram para o surgimento do fato que gerou danos, indicando a necessidade de eliminá-los ou diminuí-los.

VI - Apoiar, de modo amplo e coletivo, a solução dos conflitos.

VII - Redigir o termo de acordo, quando obtido, ou atestar o insucesso.

VIII - Incentivar o grupo a promover as adequações e encaminhamentos necessários, tanto no aspecto social quanto comunitário, com as devidas articulações com a Rede de Garantia de Direito local (art. 14 da Resolução 225/2016-CNJ).

§2º. É vedado ao facilitador restaurativo:

I - Impor determinada decisão, antecipar decisão de magistrado, julgar, aconselhar, diagnosticar ou simpatizar durante os trabalhos restaurativos.

II - Prestar testemunho em juízo acerca das informações obtidas no procedimento restaurativo.

III - Relatar ao juiz, ao promotor de justiça, aos advogados ou a qualquer autoridade do Sistema de Justiça, sem motivação legal, o conteúdo das declarações prestadas por qualquer dos envolvidos nos trabalhos restaurativos, sob as penas previstas no art. 154 do Código Penal (art. 15 da Resolução 225/2016-CNJ).

Art. 3º. A agenda dos cursos seguirá prioritariamente o planejamento estratégico anual de cursos elaborado pelo Comitê Gestor da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa, em parceria com a EJUD-PR e a EMAP e aprovado pelo Nupemec.

§1º. Os Magistrados poderão formular pedidos individuais para realização de cursos, atendidas as seguintes exigências:

a) O pedido deverá ser formalizado no Sistema SEI e endereçado à Presidência do Nupemec, que encaminhará ao Comitê Gestor Estadual de Justiça Restaurativa para análise e inclusão no planejamento estratégico anual de cursos.

b) Comprometimento com a etapa prática da formação, oferecendo o espaço e as condições necessárias para que a unidade requerente oportunize o cumprimento dos Módulos Práticos da formação no prazo previsto neste Regimento.

c) Breve justificativa da necessidade do curso na Comarca, indicando os participantes, que poderão integrar os quadros do Tribunal de Justiça, bem como a rede de apoio da Comarca, formada pelos equipamentos socioassistenciais, educacionais e de segurança pública, desde que trabalhem em projetos em parceria com o Poder Judiciário.

d) Após parecer favorável do Comitê Gestor da Mediação Judicial e da Justiça Restaurativa, o pedido será encaminhado à Presidência do Nupemec para apreciação.

e) Uma vez deferido, será encaminhado à EJUD e/ou à EMAP para execução.

§2º. As Secretarias vinculadas aos magistrados solicitantes, depois de autorizado o curso, ficarão responsáveis pelo preenchimento do formulário de inscrição, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do expediente SEI, encaminhado para esta finalidade.

Art. 4º. Os cursos deverão ser ministrados em conformidade com os conteúdos programáticos constantes dos planos pedagógicos em anexo, com prevalência de práticas vivenciais e metodologias ativas para o processo de ensino da parte teórica, respeitados, no mais, o pluralismo de ideias, pensamentos, concepções didáticas científicas de cada docente.

Art. 5º. O corpo docente designado para ministrar cursos de formação de facilitadores em justiça restaurativa deverá atender às seguintes exigências, além daqueles que eventualmente forem exigidas no edital publicado pela EJUD e/ou EMAP:

I - Experiência comprovada em capacitação na área de Justiça Restaurativa, bem como atestados de realização de procedimentos restaurativos ou atuação em projetos relacionados à Justiça Restaurativa (art. 16, §3º da Resolução 225/2016-CNJ).

II - Capacitação em formação ofertada pelo Nupemec, pela EJUD-PR, pela EMAP ou por outra instituição reconhecida pelo Nupemec.

Capítulo II**Das Modalidades dos Cursos de Formação em Justiça Restaurativa**

Art. 6º. O CURSO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - FORMAÇÃO TEÓRICA apresenta conteúdo conceitual e ostenta, como objetivos, possibilitar aos participantes compreender a Justiça Restaurativa em sua amplitude e, algumas vezes, para além, proporcionar que estejam capacitados para estruturar projetos e espaços de Justiça Restaurativa, mas, por si sós, não são suficientes a desenvolver competências, habilidades e atitudes que permitam atuar como facilitadores de práticas restaurativas.

§1º. O curso será oferecido preferencialmente na modalidade à distância, com carga horária de 30 h/a (trinta horas-aula), podendo, mediante autorização do Nupemec, ser realizado na modalidade presencial.

§2º. Concluída a fundamentação será expedida declaração de conclusão do módulo teórico, o que habilitará o cursista a ingressar na Formação Prática - Módulo I - Processos Circulares Não Conflitivos.

I - A conclusão do Curso de Justiça Restaurativa - Formação Teórica não assegura o direito, nem gera a expectativa de participação nos Cursos de Justiça Restaurativa - Formação Prática - Módulo I e Módulo II, os quais serão ofertados de acordo com a estratégia institucional, o planejamento do Nupemec e a possibilidade de oferta das escolas judicial e da magistratura.

§3º. Os cursos oferecidos em ambientes virtuais das formações teóricas em EaD, deverão contar com no mínimo 01 (um) tutor - devidamente capacitado para tanto - para cada grupo de, no máximo, 40 (quarenta) alunos.

Art. 7º. O CURSO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - FORMAÇÃO PRÁTICA - MÓDULO I - PROCESSOS CIRCULARES NÃO CONFLITIVOS tem, como

objetivo, a formação de facilitadores em círculos de relacionamentos, isto é, de menor complexidade, que permitem o diálogo entre os participantes, com intuito de prevenção de conflitos e responsabilização de autores, apoio de vítimas e participação da comunidade, e que podem ser utilizados em Projetos e Programas em parceria com o Poder Judiciário.

§1º. O curso será oferecido preferencialmente na modalidade à distância, com carga horária de 40 h/a (quarenta horas-aula), podendo, mediante autorização do Nupemec, ser realizado na modalidade presencial.

§2º. A participação no Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática - Módulo I - Processos Circulares Não Conflitivos apresenta como pré-requisito a conclusão do Curso de Justiça Restaurativa - Formação Teórica, cuja comprovação ocorrerá por meio da apresentação de declaração de conclusão do Curso de Justiça Restaurativa - Formação Teórica.

§3º. Concluída a fundamentação do Módulo I, será expedida declaração de conclusão do módulo teórico, o que habilitará o cursista a dar início ao estágio supervisionado. I - Para a conclusão deste curso exige-se o cumprimento de estágio supervisionado o qual será composto pela realização de 04 (quatro) círculos de relacionamentos, a serem realizados em dupla, no prazo de (01) ano da conclusão do Módulo I.

§4º. A conclusão do Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática Módulo I - Processos Circulares Não Conflitivos não assegura o direito à vaga, nem gera a expectativa de direito à participação nos Cursos de Justiça Restaurativa - Formação Prática Módulo II - Processos Circulares Conflitivos, os quais serão ofertados de acordo com a estratégia institucional, o planejamento do Nupemec e a possibilidade de oferta das escolas judicial e da magistratura.

Art. 8º - O CURSO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - FORMAÇÃO PRÁTICA - MÓDULO II - PROCESSOS CIRCULARES CONFLITIVOS tem como objetivo a formação de facilitadores em círculos de conflito, isto é, de maior complexidade, onde há encontro entre pessoas envolvidas em conflitos, focado na construção de consenso, sendo a técnica pode ser utilizada em Projetos e Programas em parceria com o Poder Judiciário.

§1º. O curso será oferecido preferencialmente na modalidade presencial, com carga horária de 20 h/a (vinte horas-aula) podendo, mediante autorização do Nupemec, ser realizado na modalidade à distância.

§2º. A participação no Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática - Módulo II - Processos Circulares Conflitivos apresenta como pré-requisito a conclusão do Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática - Módulo I - Processos Circulares Não Conflitivos, cuja comprovação ocorrerá por meio da apresentação do certificado de formação no Curso de Justiça Restaurativa - Formação Prática Módulo I.

§3º. Concluída a fundamentação será expedida declaração de conclusão do módulo teórico, o que habilitará o cursista a dar início ao estágio supervisionado. I - Para a conclusão deste módulo exige-se o cumprimento de estágio supervisionado, o qual será composto pela realização de 03 (três) círculos de maior complexidade, a serem realizados em dupla, no prazo de (02) anos da conclusão do Módulo II.

Capítulo III

Da Composição, Organização das Turmas e Seleção dos Instrutores

Art. 9º. As turmas do **CURSO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - FORMAÇÃO TEÓRICA** deverão contar com no mínimo 01 (um) tutor - devidamente capacitado a tanto - para cada grupo de, no máximo, 40 (quarenta) alunos.

§1º. Após análise dos nomes dos indicados pelo Comitê Gestor a lista será encaminhada para o Nupemec, a quem caberá fazer a seleção e indicação dos cursistas para a participar do curso.

§2º. Quando a atuação do tutor se der de forma remunerada, deverá ser respeitado o edital de seleção publicado pela EJUD e/ou EMAP.

Art. 10. As turmas do **CURSO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - FORMAÇÃO PRÁTICA - MÓDULOS I E II**, deverão possuir número mínimo de 12 (doze) e máximo de 20 (vinte) alunos.

§1º. Após análise dos nomes dos indicados pelo Comitê Gestor a lista será encaminhada para o Nupemec a quem caberá fazer a seleção e indicação dos cursistas para a participar do curso.

§2º. Quando a atuação do tutor se der de forma remunerada, deverá ser respeitado o edital de seleção publicado pela EJUD e/ou EMAP.

§3º. A participação do Instrutor em turma dos Cursos de Justiça Restaurativa previstos neste Regimento importa no dever de orientação, acompanhamento e supervisão dos alunos durante a fase do estágio supervisionado.

I - Quando magistrado ou servidor do TJPR for designado instrutor ficará vinculado ao acompanhamento do estágio supervisionado de 50 % (cinquenta) por cento dos alunos que concluírem o módulo.

§4º. Quando realizados presencialmente, os dois módulos poderão ser ministrados em sequência, resultando capacitação total de 55 (cinquenta e cinco) horas-aula, devendo os estágios supervisionados serem cumpridos conforme artigos 7º e 8º deste Regimento.

Art. 11. Os cursos organizados pelo Nupemec terão como público-alvo Servidores, Facilitadores que irão atuar nas Unidades Judiciárias, assim como integrantes da rede de atendimento com atuação em serviços de apoio ao trabalho desenvolvidos em conjunto com o Poder Judiciário.

§1º. A seleção e indicação dos cursistas caberá ao Nupemec e observará a seguinte ordem de prioridade:

I - Magistrados e Servidores designados para os Cejuscs;

II - Demais Servidores do TJPR;

III - Voluntários vinculados aos Cejuscs;

IV - Pessoas físicas, maiores de dezoito anos, dispostas a trabalhar junto ao Poder Judiciário de forma voluntária, diretamente ou por meio de programas apoiados pelo Poder Judiciário.

Art. 12. Os facilitadores restaurativos formados pelo Tribunal de Justiça do Paraná comprometem-se, através de Termo de Compromisso de Formação Continuada

(a ser entregue para requisição da certificação), a atuar de 24 (vinte e quatro) meses como voluntários, nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para garantir a formação continuada, submetendo-se inclusive a avaliações e revalidações, caso indicado pelo Nupemec.

Parágrafo único. O facilitador restaurativo que não cumprir o requisito do artigo 12 fica impedido de participar de formações oferecidas pelo Tribunal de Justiça do Paraná, por meio da EJUD-PR, no prazo de 05 (cinco) anos, bem como não poderá compor os quadros de facilitador restaurativo remunerado do Tribunal de Justiça do Paraná.

Capítulo IV

Da Conclusão dos Cursos de Justiça Restaurativa Formação Teórica, Formação prática - Módulo I - Processos Circulares Não Conflitivos e Formação Prática - Módulo II - Processos Circulares Conflitivos

Art. 13. Em todos os módulos exige-se frequência de 100% (cem por cento) para conclusão e aproveitamento satisfatório, com base em avaliação formativa do instrutor, a qual constará de breve relatório.

§1º. O instrutor, ao final dos módulos, deverá submeter ao Nupemec, no expediente de autorização do curso (SEI), os seguintes documentos (Modelos nos Anexos deste Regimento):

- Relação dos alunos aprovados no respectivo módulo;
- Lista de frequência dos alunos;
- Formulários de avaliação do instrutor, preenchidos por todos os alunos;
- Relatório de aproveitamento do respectivo módulo.

Art. 14. Cumpridos os requisitos do art. 14 e seu parágrafo e alíneas, a Secretaria o Nupemec autorizará a emissão de declaração de conclusão do respectivo módulo.

Parágrafo único. A EJUD e/ou a EMAP encaminhará a declaração de conclusão de curso ora autorizada, via e-mail, para o cursista.

Art. 15. O aluno, reprovado por frequência, não poderá solicitar inscrição em novo curso pelo prazo de 6 (seis) meses.

Capítulo V

Do Estágio Supervisionado dos Cursos de Justiça Restaurativa Formação Prática - Módulo I - Processos Circulares Não Conflitivos e Formação Prática - Módulo II - Processos Circulares Conflitivos

Art. 16. Concluída a etapa de fundamentação dos Cursos de Justiça Restaurativa Formação Prática - Módulo I - Processos Circulares Não Conflitivos e Formação Prática - Módulo II - Processos Circulares Conflitivos o cursista estará habilitado a ingressar no estágio supervisionado e será denominado Facilitador em Formação.

Art. 17. O estágio supervisionado demanda ao Facilitador em Formação:

§1º. PARA O CURSO DE FORMAÇÃO EM JUSTIÇA RESTAURATIVA - MÓDULO I - Processos Circulares Não Conflitivos, o estágio supervisionado será composto pela realização de 04 (quatro) círculos de relacionamentos, a serem realizados em dupla, no prazo de (01) ano da conclusão do Módulo I.

§2º. PARA O CURSO DE FORMAÇÃO EM JUSTIÇA RESTAURATIVA - MÓDULO II - Processos Circulares Conflitivos, o estágio supervisionado será composto pela realização de 03 (três) círculos de conflitos, a serem realizados em dupla, no prazo de 02 (dois) anos da conclusão do Módulo II.

§3º. Em caso de serem ambos os módulos ministrados de forma sequencial, o estágio supervisionado será composto pela realização de 04 (quatro) círculos de relacionamento e 03 (três) círculos de conflito, a serem realizados em dupla, no prazo de 02 (dois) anos da conclusão do Módulo II.

§4º. O estágio supervisionado poderá ser realizado na modalidade presencial ou na modalidade virtual, de forma síncrona.

Art. 18. Quanto à conclusão do estágio supervisionado, o Facilitador em Formação que não o concluir:

I - No prazo de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte da conclusão do Módulo Prático I, perderá a condição de Facilitador em Formação, sendo necessário nova inscrição no Curso subsequente, devendo ser observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data em que o aluno deveria ter concluído a formação.

II - No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia seguinte da conclusão do Módulo Prático II, perderá a condição de Facilitador em Formação, sendo necessário nova inscrição no Curso subsequente, devendo ser observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data em que o aluno deveria ter concluído a formação.

Capítulo VI

Da Certificação e Formação Continuada

Art. 19. Para fins de certificação final dos Módulos Prático I e Prático II, a depender do caso, o Facilitador em Formação, deverá ser reunida e preenchida a seguinte documentação:

§1º. Em cada procedimento circular, o Facilitador em Formação será avaliado pelos seguintes instrumentos:

I - Formulário pré-definido (com questões objetivas e subjetivas), que deve ser respondido pelo facilitador que está sendo avaliado.

II - Formulário pré-definido (com questões objetivas e subjetivas), que deve ser respondido pelo seu colega (cofacilitador nos círculos de estágio), conforme modelo anexo.

III - Roteiros previamente elaborados de cada círculo.

§2º. Caberá ao Facilitador em Formação agregar a documentação para sua avaliação, encaminhando ao instrutor designado para acompanhamento do estágio supervisionado via eletrônica, ao final do estágio.

§3º. O Instrutor iniciará o procedimento SEI, com parecer final acerca da certificação, baseado na análise do quanto produzido, na forma deste artigo, instruindo com a documentação pertinente.

Capítulo VII

Da Convalidação do Certificado

Art. 20. A atuação do Facilitador ou Facilitador em Formação é vinculada ao tribunal ou instituição formadora que ofertou o curso de capacitação.

§1º. Caso o Facilitador Restaurativo que já tenha certificação proveniente de outro Tribunal de Justiça ou Instituição reconhecida por outro Tribunal poderá ter o aproveitamento do curso e a conseqüente convalidação do Certificado perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desde que o conteúdo programático respeite aos cursos ofertados por este Tribunal, conforme regimento estabelecido em normativa própria.

§2º Caberá ao Nupemec avaliar o pedido e a análise do conteúdo programático do curso.

Art. 21. Os Facilitadores formados pelo Tribunal de Justiça do Paraná comprometem-se, através de Termo de Compromisso de Formação Continuada (a ser entregue para requisição da certificação), a atuar 24 (vinte e quatro) meses como voluntários, integrando a escala regular de indicação para facilitação de círculos nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para garantir a formação continuada, submetendo-se inclusive a avaliações, caso indicado pelo Nupemec.

Capítulo VIII

Da parceria com a EJUD-PR e EMAP

Art. 22. A EJUD e/ou à EMAP compete:

I - A organização, realização e acompanhamento dos processos seletivos para a seleção dos Instrutores Remunerados;

II - Disponibilização do ambiente virtual de aprendizado - plataforma AVA;

III - Envio do acesso ao curso aos cursistas indicados pelo Nupemec, via e-mail; IV

- A expedição dos seguintes documentos, após autorização do Nupemec:

a) Declaração atestando o cumprimento da fase de fundamentação dos Cursos;

b) Certificado de conclusão do curso, depois de cumpridas todas as suas etapas, a ser enviado por e-mail ao Facilitador.

Capítulo IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Todos os procedimentos e trâmites administrativos das capacitações serão gerenciados via Sistema SEI, inclusive o processo de certificação final.

Art. 24. Os cursos já autorizados, antes da publicação do presente, seguirão as regras próprias, anteriormente definidas nos regimentos vigentes à época da autorização.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Nupemec.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor *ad referendum* na data de sua publicação, revogando-se o Regimento de Cursos de Justiça Restaurativa, datado de 22 de janeiro de 2020 - Edição 2897 do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná.

Curitiba, 05 de outubro de 2021..

Des. JOECI MACHADO CAMARGO

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Presidente do NUPEMEC/TJPR

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6452937